

LEI Nº 115 /91, de 10 de julho de 1991.

"Dispõe sobre a doação de bens imóveis à  
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A -  
TELEGOIÁS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A-TELEGOIÁS, um terreno urbano com a área de 1.200 m2 na Av. Tocantins c/ Rua 8, no Distrito de Taquaralto neste Município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é também autorizado a contruir no terreno referido no artigo anterior, o prédio destinado a abrigar a central telefônica, padrão K e doá-lo à TELEGOIÁS.

Parágrafo Único - O prédio a ser construído pelo Executivo, a que se refere o presente artigo está orçado em CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) ficando o Executivo autorizado a dispender até este limite na construção do mesmo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 10 de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal